



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 804 / 74.

Em 21 de junho de 1.974.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -- conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e -- le sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º A linha perimétrica urbana do Município de Salto, fica fixada entre as seguintes divisas:

"Tem seu início na confluência do Córrego do Ajudante com o Rio Tietê, sobe pelo córrego até o ponto em que este encontra o ponto de divisa entre as Granjas Santa Lúcia e as terras de Irmãos Donalísio; dai deriva à direita e segue até o Córrego Santa Cruz, quando este desemboca no Rio Jundiá. Desse ponto segue acompanhando o citado córrego até a divisa da Fazenda Santa Cruz com o loteamento denominado Jardim da Cidade; converge à direita, acompanhando essa linha divisória, atravessa a estrada Estadual (variante da SP-300) e segue pela divisa das terras da Fazenda Santa Cruz (João B. Siqueira), com o sítio São Luiz (Octávio da Rós), até a distância de 400 m. -- depois da estrada; desse ponto, converge à direita e segue paralelamente à estrada estadual, sempre a uma distância de 400 m. desta, até encontrar a Rua Tamoios no Jardim Itaguaçu. Daí converge à direita até a ponte sobre o Rio Tietê, na estrada de ferro FEPASA, converge à esquerda e segue até a rodovia SP.79, segue por sua margem até a cerca de arame farpado que divide a propriedade da Brasital S/A, com o espólio de Cataldo Zucaro; segue por esta, numa linha curva até a estrada municipal do -- Bairro Jurumirim; desse ponto defletindo à direita, segue por essa estrada até encontrar a margem direita da rodovia SP-79 ;



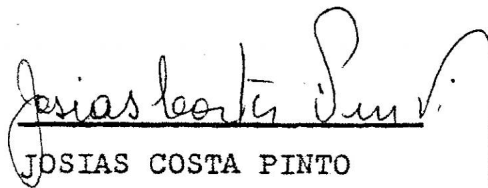
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº804/74-fl.2)

desse ponto, defleta à direita e segue por essa margem até encontrar um ponto, nessa margem direita, correspondente ao prolongamento da linha que une a ponte da FEPASA sobre o Rio Tietê, com a ponte sobre o Córrego Porto Goes; desse ponto, converge à esquerda e segue em linha reta até encontrar a ponte sobre o Córrego Porto Goes, de onde segue pela margem esquerda até encontrar a margem esquerda do Rio Tietê; segue por esta, defletindo à esquerda, até a direção do Córrego Ajudante onde teve início.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete